



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna
Fls nº _____

EDITAL DO PREGÃO Nº 129/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 168/2024
Nº SEQUENCIAL DO PREGÃO NO COMPRASNET: 90.129 /2024
UASG: 984675

O Município de Itaúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Regulação Urbana, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 8.195/2023 e 8.220/23, a Instrução Normativa 73/2022 SEGES, à Lei Complementar nº 123/06 e demais normas pertinentes.

Envio eletrônico das propostas: a partir da publicação do edital no endereço eletrônico abaixo descrito até o dia e horário marcado para início da sessão.

Data da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico: 22/07/2024

HORÁRIO DE INÍCIO: 8h30 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material elétrico (lâmpadas, cabos, refletores, disjuntores, etc.), conforme descrições constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no site <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, a licitante deverá obedecer a este último.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.2. A participação é exclusiva a MICROEMPRESAS/EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

a) A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

b) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o Microempreendedor Individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Itaúna por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1. e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, caso não haja cumprimento da habilitação, conforme disposto neste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b.1) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d.1) O impedimento será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- h.1) A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- i.1) Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio”.
- j) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- k) MEI – Microempreendedores Individuais quando a atividade objeto deste Edital não for permitida pela Receita Federal para atuação do MEI.

2.7. A vedação dos subitens anteriores também se aplica no caso de subcontratação quando esta for permitida.

3) DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1.2. Os preços poderão ser ofertados com até 04 (quatro) casas decimais, conforme disposto no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

2/27

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 – E-mail: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

3.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa/empresa de pequeno porte.

3.4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.5. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4. sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor ofertado unitário e total do item, conforme estabelecido no próprio sistema;
- b) Marca/fabricante/modelo, quando pertinente e/ou quando solicitado no Anexo II deste Edital.
- c) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.

4.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação, ainda que não seja expressamente indicado na proposta.

4.7. Sob pena de desclassificação, a licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da Lei nº 14.133/21, a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.

5) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado observando as disposições do sistema quanto aos valores unitários ou totais.
- 5.7.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**.
- 5.10.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto e Fechado.
- a) A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- b) Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- c) No procedimento de que trata o subitem supra, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- d) Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- e) Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 5.14.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.16.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.16.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

5.16.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme art. 22 do Decreto Municipal nº 8.195/23;

5.17.1.4. Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após finalizada a fase de lances e/ou negociação, o(a) Pregoeiro(a) solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta detalhada em conformidade com o Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, conforme §2º do art. 29 da IN 73/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

6.1.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo, conforme §3º do art. 29 da IN 73/2022.

6.2. Encerrada a etapa de lance e negociação, e após o envio da proposta detalhada, conforme item anterior, (a) Pregoeiro(a) verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>)

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>)

6.2.1. Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.3. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.6.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 34 da IN 73/22 – SEGES.

6.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

6.7.1.1. Que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

7/27

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 – E-mail: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

6.10.2. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na sua entrega, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Edital e no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.

6.10.3. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.11. Caso atendidas as condições de participação e a proposta seja aceita, será iniciado o procedimento de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação serão os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Será solicitado da licitante vencedora, após a fase de julgamento o envio/entrega dos documentos de habilitação dispostos abaixo e no Termo de Referência (quando for o caso).

7.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/21.

7.2. Os documentos a serem apresentados pela licitante vencedora são:

7.2.1. Habilitação Jurídica

a) comprovação de existência jurídica da pessoa através da seguinte documentação cabível em cada caso:

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera;
- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

a.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderá ser apresentada a consolidação definitiva.

7.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Regularidade perante a Fazenda federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
 - d) Prova de regularidade perante a Receita Estadual e Municipal ou Distrital, quando for o caso, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
 - g) Prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal., através da apresentação de declaração da empresa licitante a ser preenchida conforme item 3 deste Edital.
- 7.2.2.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 7.2.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação e regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresenta alguma restrição.

7.2.3. Qualificação econômico-financeira

7.2.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato/fornecimento, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21 e deverá ser comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- a.1) Será permitida a participação de pessoa jurídica que esteja em recuperação judicial, sendo exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação homologado por juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital.

7.2.4 Qualificação técnica

- a) Certidão(ões) ou Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante forneceu/fornece materiais/produtos/equipamentos compatíveis com o objeto da licitação;
- a.1) Será admitida para fins de comprovação de quantitativo mínimo (quando exigido), a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- a.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia (simples, autenticada ou autenticação digital ou outra, na forma da lei).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.5. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.5.1. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.

7.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados ou inseridos no SICAF deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

7.7. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.13. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem 7.9, conforme art. 39 da IN 73 SEGES.

7.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.15.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade de algum documento, o(a) Pregoeiro(a) poderá promover diligência para comprovação pertinente, em respeito aos princípios da competitividade, da busca pela melhor proposta e do formalismo moderado.

7.16. Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de convocação do(a) Pregoeiro(a).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração Municipal de Itaúna/MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar o que dispõem os art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. A Contratada poderá também sofrer, pelo descumprimento das Cláusulas do presente instrumento, as seguintes sanções:

9.2.1. NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES: Cada irregularidade apontada pela fiscalização da Administração será informada à contratada e deverá conter o tipo de irregularidade e demais informações pertinentes sendo convertidas em multas as notificações de irregularidades cujas justificativas não forem aceitas pelo Contratante.

9.2.2. ADVERTÊNCIA: serão consideradas advertências os ofícios expedidos pela Administração ainda devendo ser assinados pelo Secretário Municipal da Secretaria Requisitante, com a identificação de tratar-se de “ADVERTÊNCIA”. Pela recusa do recebimento, o protocolo será suprido pela assinatura de duas testemunhas.

9.2.3. MULTA: A contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, além das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, calculada sobre o valor global da Contratação, conforme percentuais a seguir:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, na hipótese do fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município.

e) Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

f) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, com a penalidade de multa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

g) As multas e penalidades previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o fornecedor da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

h) Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa devidamente comprovados e comunicados ao contratante:

h.1) Greve generalizada dos empregados da contratada;

h.2) Acidente que implique em retardamento na execução do objeto contratado sem culpa por parte da Contratada;

h.3) Calamidade pública.

9.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;

9.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do art. 163 da Lei Federal 14.133/21.

9.3. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo em que seja assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

9.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta (quando exigida) em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.6. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: compras@itauna.mg.gov.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos decorrentes do atendimento ao objeto desta licitação serão efetuados:

a) Nos prazos e formas definidos no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

b) Mediante apresentação e o recebimento na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento;

c) em até 30 (trinta) dias após a efetiva execução e recebimento definitivo do objeto.

11.2. Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Município sede da Contratada.

11.3. Caso o Município sede da empresa não disponha do Sistema de Emissão de Notas Fiscais Eletrônicas, a Contratada deverá enviar Declaração própria informando esta condição, juntamente com a Nota Fiscal;

11.4. Esta condição poderá ser verificada pela Contratante junto ao Município sede e caso seja verificado a não veracidade da declaração a nota fiscal deverá ser substituída pela Nota Eletrônica.

11.5. Não será aceita a apresentação de Cupom Fiscal em substituição à Nota Fiscal/boleto.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, que alcança todos os rendimentos pagos a qualquer título pela Administração Pública Municipal, Decreto Municipal nº 8.199/2023 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e alterações.

11.7. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais/boletos indicando a alíquota correspondente, em observância das regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste Município.

11.7.1. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item anterior, caso não possam ser substituídas ou retificadas, para fins exclusivos de indicar a retenção por meio de Carta de Correção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista no Decreto Municipal 8.199/2023.

11.8. No caso do faturamento por meio de boleto, este deve discriminar os valores a serem retidos, bem como constar o valor líquido, ou devem ter formato editável.

11.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 ou nas demais hipóteses elencadas no art. 4º da IN 1234/12, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar, juntamente com a Nota Fiscal/boleto apresentado.

11.10. Para as hipóteses de não retenção, no ato da assinatura do contrato ou da emissão da nota fiscal, a Contratada/o fornecedor deverá apresentar à Contratante declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal.

11.10.1. As pessoas jurídicas amparadas por isenção devem informar, por meio de observação, essa condição nos documentos fiscais emitidos ao longo da execução contratual, inclusive o enquadramento legal.

11.11. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal ocorrida durante a execução contratual deve ser informada pela Contratada.

11.12. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

11.13. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 01 (um ano), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – vigente à época do requerimento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Os preços reajustados permanecerão inalterados pelo prazo de 01 (um) ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

12.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. O reajuste deverá ser solicitado mediante Processo Administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Administração, expondo o fato e anexando os documentos que comprovem a necessidade de reajuste, incluindo documentos oficiais de reajustes governamentais, podendo ser apostilado ao Contrato nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O valor do reajuste será analisado pela Administração que poderá solicitar junto a Secretaria Municipal de Finanças e/ou Procuradoria-Geral do Município Pareceres Técnicos e/ou Jurídicos sobre os índices e reajustes solicitados pela Contratada.

12.5. Não poderá haver interrupção dos serviços durante o prazo de análise da solicitação de reajuste.

12.6. Em caso de reequilíbrio a Contratada deverá protocolar o requerimento de reequilíbrio, junto aos documentos comprobatórios da imprevisibilidade que causou o desequilíbrio, planilhas de custos, notas fiscais e outros documentos que justifiquem o pedido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Da licitante vencedora:

13.1.1. Arcar com todas as despesas referentes à execução do objeto.

13.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Itaúna/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os funcionários da Contratada.

13.1.3. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

13.1.4. Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do artigo 90 da Lei nº 14.133/21, quando houver Contrato.

13.1.5. Todos os itens licitados deverão estar de acordo com a legislação vigente para este tipo de produto/material/serviço.

13.1.6. Materiais/Produtos/Equipamentos porventura entregues em desacordo com o Edital e seu Termo de Referência, serão oportunamente restituídos, com ônus para o contratado, devendo ser substituído em conformidade com o Termo de Referência.

13.1.7. No ato do cumprimento do objeto, juntamente com a Nota Fiscal, para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da Instrução Normativa 1234/12, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida IN, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

13.1.8. Qualquer alteração das condições de enquadramento legal deve ser informada pela Contratada.

13.1.9. Manter, durante todo o Contrato/prazo de fornecimento/execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.10. Obedecer integralmente o Termo de Referência.

13.2. Do Município

13.2.1. Aplicar penalidades à licitante vencedora, nos termos previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/21, quando ocorrer descumprimento de quaisquer das condições nele estabelecidas.

13.2.2. Fiscalizar a efetiva execução do objeto, conforme disposto no Termo de Referência, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorização de Fornecimento/Contrato, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

13.2.3. Efetuar os pagamentos nos termos do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias: 05.01.2.087.3.3.90.30.25 **110** e 05.01.2.060.3.3.90.30.26 **130** da Secretaria Municipal de Administração; 08.06.2.084.3.3.90.30.24 **363** da Secretaria Municipal de Regulação Urbana; e 16.01.2.200.3.3.90.30.26 **968** da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, específicas do orçamento vigente do Município de Itaúna/MG.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

15.1.1. Tal decisão visa não influenciar a proposição dos preços iniciais ou os lances das licitantes, buscando maior competitividade e propostas mais vantajosas que reflitam os valores de mercado sem serem influenciados pelo valor máximo estimado nos autos do processo licitatório.

15.1.2. Desse modo não há afronta ao princípio da publicidade e da transparência, pois os preços serão divulgados logo após a fase de lances, possibilitando ainda possíveis negociações para redução dos valores ofertados.

15.2. Será divulgada ata/relatório da sessão pública no sistema eletrônico;

15.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a);

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11. A(s) Licitante(s) Vencedora(s) se obriga(m) a respeitar a lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção.

15.12. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Itaúna/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.itauna.mg.gov.br>, sem prejuízo de estarem disponíveis em outros meios a critério da Administração.

15.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Proposta Comercial Detalhada/Planilha de Composição de Custos;
- c) Anexo III – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.
- d) Anexo IV – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.
- e) Anexo V – Declaração para cumprimento da Instrução Normativa 1234/2012.

15.15. Constitui apêndice deste edital o Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Itaúna, 21 de junho de 2024.

ODÍLIA FERREIRA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ILIMANE LOPES CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

THIAGO MOREIRA ARAÚJO NOGUEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO URBANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

PREGÃO Nº 129/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – conforme art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/2021

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste termo de referência, a aquisição de materiais elétricos para manutenção dos espaços públicos municipais conforme as necessidades descritas no ETP nº 0017/2024/CO.

1.2. Este objeto não se enquadra em bem de luxo, conforme Decreto Municipal 8.195/2023, sendo caracterizado como comum, com características e especificações usuais no mercado.

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação está fundamentada na Lei 14.133/21 e suas alterações e no Estudo Técnico Preliminar 0017/2024/CO.

2.2. Os espaços públicos, em suas atividades rotineiras, atendem a centenas de munícipes diariamente, bem como possui um quadro significativo de servidores que atuam em seus diversos setores, e para que se mantenha a conservação e a segurança destes, bem como das pessoas, sejam usuários ou servidores, é necessário que os locais disponham de perfeita estrutura física.

2.3. A manutenção desses espaços é crucial para preservação do patrimônio, garantir a segurança dos usuários, melhorar a eficiência energética, proporcionar conforto e bem-estar, e cumprir normas e regulamentações. Assim se torna necessário a aquisição de materiais elétricos para a manutenção e conservação destes espaços.

2.4. Não será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificações detalhadas do objeto:

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
ADAPTADOR DE TOMADA 10A - PINO FINO	UND	50
ADAPTADOR DE TOMADA 20A - PINO GROSSO	UND	50
ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T PARA NBR 14136, 10	UND	60
CABO FLEXIVEL 4,00 MM - PRETO	M	100
CABO PP 2 X 1,5 MM	M	200
CABO PP 2 X 2,5 MM	M	200
CAIXA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADA	UND	100
DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 A	UND	10
DISJUNTOR 1 X 30 AMPERES	UND	30
DISJUNTOR MONOFASICO 70 AMPERES	UND	5
FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS TRIPOLARES, CABO 5M, BIVOLT, PRETO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, CHAVE REARMÁVEL, INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO, FURO PARA FIXAÇÃO.	UND	48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

17/27

Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87

Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 – E-mail: compras@itauna.mg.gov.br

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

FITA ISOLANTE PVC 19mm X 20M TIPO P-22	UND	30
LAMPADA 127V 30W LED E27 BRANCO FRIO BULBO 6500K	UND	5
LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 1200 MM, T8, POTÊNCIA 18-20 W, TENSÃO 100 A 240 VCA, FREQUENCIA 50/60 HZ, BASE G13	UND	200
LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 600 MM, T8, POTÊNCIA 9-10 W, TENSÃO 110 A 220V BASE G13	UND	200
LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W	UND	60
LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 40W - BRANCA	UND	24
LAMPADA LED 40W TUBULAR 1,2M	UND	35
LÂMPADA LED BULBO 9W BRANCA BIVOLT E27	UND	5
LÂMPADA LED BULBO T140, 50W, BASE E40, TENSÃO NOMINAL BIVOLT - TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO	UND	12
LÂMPADA TIPO LED, FORMATO BULBO, POTÊNCIA: 50W, BASE E27, TENSÃO: 110/220V	UND	15
LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LED, RECARREGÁVEL, ENTRADA BIVOLT, 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA 2W, MONITORAMENTO DA BATERIA (RECARGA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICOS) PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL, BATERIA SELADA 4.5 V - 1.5 (DISPENSA MANUTENÇÃO), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CONTRA DESCARGA EXCESSIVA, CONFORME NBR 10898	UND	30
MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS - SISTEMA X 20A - BRANCO RADIAL	UND	50
MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS - SISTEMA X, 10A - BRANCO RADIAL	UND	50
PILHA ALCALINA, AA, 1,5V - CARTELA COM 04 UND	CRT	125
PILHA RECARREGÁVEL AAA, 1000 MAH, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	EMB	40
PILHA, TIPO ALCALINA, 1,5 V - PALITO (AAA) CART. C/02	UND	230
PLACA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADAS	UND	100
PLUG DO TIPO FÊMEA DE 2P+T, 20A, 250V	UND	15
PLUG MACHO 10A 250V COR BRANCA	UND	15
PLUG PINO MACHO (TOMADA) 2P + T, 20A, 250V	UND	30
PLUGS FÊMEA 10A 2P+T ABNT/NBR 5410	UND	15
REFLETOR LED 400W BIVOLT IP-67 BRANCO FRIO	UND	20
REFLETOR DE LED, 200W, À PROVA D'ÁGUA, EM ALUMÍNIO, BIVOLT	UND	6
REFLETOR LED 100W IP-67 BIVOLT BRANCO FRIO - SMD - LENTE LEITOSA	UND	8
TOMADA 2P+T JUNÇÃO FÊMEA 20A/250V PRETO 1728	UND	15

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
Avenida Boulevard, nº 153 – Bairro Boulevard Lago Sul – Itaúna-MG, CEP 35.680-760/ CNPJ 18.309.724/0001-87
Fone: 37.3249-9500 / 3249-9553 – E-mail: compras@itauna.mg.gov.br

18/27

Noêmia J. Vilaça Campos
OAB/MG 186.653 – matrícula 115.094-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

- 4.1. Os interessados em fornecer os itens devem estar devidamente registrados e legalizados, cumprindo todas as exigências legais e regulatórias compatíveis a este objeto.
- 4.2. Não haverá necessidade de montagem e desmontagem.
- 4.3. Prazo de vigência da contratação: A entrega/fornecimento/prestação dos serviços será imediata e o Contrato será substituído pela Autorização de Fornecimento.
- 4.4. Não será necessário seguro-garantia para assinatura do contrato.
- 4.5. Obrigações específicas das partes:
- 4.5.1. DA CONTRATADA:
- a) Os produtos/materiais deverão ser entregues em de forma segura (quanto à embalagens, transporte, manuseio, etc) visando garantir a integridade dos mesmos, ficando a Contratada obrigada a substituí-los quando apresentarem qualquer sinal de violação ou qualidade insatisfatória para a utilização.
- b) Produtos/materiais porventura entregues em desacordo com este Termo de Referência ou insatisfatórios para consumo/uso, serão oportunamente restituídos, com ônus para a Contratada, devendo ser substituídos total ou parcialmente, quando o caso, no prazo máximo de 05(cinco) dias.
- 4.5.2. DA CONTRATANTE
- a) Fiscalizar o recebimento do objeto deste Termo de Referência através da Secretaria requisitante, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Autorizações de Fornecimento, objetivando o cumprimento das especificações exigidas.

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A entrega deverá ocorrer de forma única no Depósito do Almoxarifado Central, situado na Rua Luzia Gonçalves Nogueira, nº 487 – Bairro Universitário, Itaúna/MG, no horário de 8h às 11h e 13h às 15h, de segunda a sexta-feira nos dias úteis.

5.1.1. A entrega deverá ser realizada até 30 (trinta) trinta dias a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Contratante.

5.1.2. Qualquer material entregue fora das especificações e descrição deste Termo serão devolvidos à licitante fornecedora que assumirá os ônus da devolução e deverá providenciar a correção no prazo de até 10 (dez) dias (a partir da comunicação do erro) com o envio de nova remessa do material correto.

5.2. O recebimento ser dará (conforme Decreto Municipal 8.195/2023):

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, no prazo de 15(quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30(trinta) dias do recebimento de Nota Fiscal.

VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

- 6.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto, o cronograma de execução, se houver, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração, ou a terceiros, em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto contratado (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. Não será permitida a subcontratação.
- 6.8. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato são:
- 6.8.1. Gestores e Fiscais:
- 6.8.1.1. Secretaria Municipal de Administração
Gestora: Odília Ferreira Santos – matrícula: 115.532-9
Fiscal: Ronaldo Moreira – Chefe de Setor – matrícula: 115.087-2
- 6.8.1.2. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Gestor: Ilimane Lopes Cardoso – matrícula: 115.207-6
Fiscal: Ronaldo Moreira – Chefe de Setor – matrícula: 115.087-2
- 6.8.1.3. Secretaria Municipal de Regulação Urbana
Gestor: Thiago Moreira Araújo Nogueira – matrícula: 115.135-8
Fiscal: Ronaldo Moreira – Chefe de Setor – matrícula: 115.087-2

VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO;

- 7.1. O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, conforme definido no Edital do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

VIII – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico.

O julgamento será pelo menor preço por item.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais e definidas na Lei 14.133/21.

IX – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Sigiloso, de acordo com o item 15.1 do Edital.

X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos constantes no orçamento vigente do município.

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI – ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA LICITAÇÃO E A BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL Art. 8º, X, da Lei 14.133/21.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATADA	AÇÃO MITIGADORA
Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo de entrega (risco médio)	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.

RISCOS TÉCNICOS DA PARTE CONTRATANTE	AÇÃO MITIGADORA
Falta de material para dispensação (baixo risco)	Manter o estoque abastecido.
Planejamento Deficiente (risco baixo)	Revisão dos quantitativos e do planejamento já executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

PREGÃO Nº 129/2024
ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

AO (À)
SR. (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA/MG

Empresa: _____, situada na _____ nº _____,
Bairro _____, **cidade** _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, e inscrição
estadual nº _____, vem por intermédio deste instrumento, apresentar sua proposta comercial a(o)
PREGÃO Nº 129/2024, nos seguintes termos:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	Marca/ Fabricante	Valor Unit. do item	Valor total do item
1	125	CRT	PILHA ALCALINA, AA, 1,5V – CARTELA COM 04 UNIDADES			
2	10	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 40 A			
3	30	UND	FITA ISOLANTE PVC 19MM X 20M TIPO P- 22			
4	24	UND	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 40W – BRANCA			
5	230	UND	PILHA, TIPO ALCALINA, 1,5 V – PALITO (AAA) CART. C/02			
6	30	UNI	DISJUNTOR 1 X 30 AMPERES			
7	15	UND	PLUG MACHO 10A 250V COR BRANCA			
8	200	M	CABO PP 2 X 1,5 MM			
9	200	M	CABO PP 2 X 2,5 MM			
10	100	M	CABO FLEXÍVEL 4,00 MM – PRETO			
11	60	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W			
12	30	UND	LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LED, RECARREGÁVEL, ENTRADA BIVOLT, 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA 2W, MONITORAMENTO DA BATERIA (RECARGA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICOS) PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL, BATERIA SELADA 4.5 V – 1.5 (DISPENSA MANUTENÇÃO), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CONTRA DESCARGA EXCESSIVA, CONFORME NBR 10898			
13	5	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO 70 AMPERES			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

14	200	UND	LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 1200 MM, T8, POTÊNCIA 18-20 W, TENSÃO 100 A 240 VCA, FREQUENCIA 50/60 HZ, BASE G13			
15	6	UND	REFLETOR DE LED, 200W, À PROVA D'ÁGUA, EM ALUMÍNIO, BIVOLT			
16	35	UNI	LAMPADA LED 40W TUBULAR 1,2M			
17	60	UND	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T PARA NBR 14136, 10A, 250V			
18	40	EMB	PILHA RECARREGÁVEL AAA, 1000 MAH, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES			
19	5	UND	LÂMPADA LED BULBO 9W BRANCA BIVOLT E27			
20	30	UND	PLUG PINO MACHO (TOMADA) 2P + T, 20A, 250V			
21	15	UND	TOMADA 2P+T JUNÇÃO FÊMEA 20A/250V PRETO 1728			
22	15	UND	PLUG DO TIPO FÊMEA DE 2P+T, 20A, 250V			
23	48	UND	FILTRO DE LINHA 5 TOMADAS TRIPOLARES, CABO 5M, BIVOLT, PRETO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÃO, CHAVE REARMÁVEL, INDICADOR LUMINOSO DE FUNCIONAMENTO, FURO PARA FIXAÇÃO.			
24	15	UND	PLUG FÊMEA 10A 2P+T ABNT/NBR 540			
25	5	UND	LAMPADA 127V 30W LED E27 BRANCO FRIO BULBO 6500K			
26	200	UND	LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 600 MM, T8, POTÊNCIA 9-10 W, TENSÃO 110 A 220V BASE G13			
27	12	UND	LÂMPADA LED BULBO T140, 50W, BASE E40, TENSÃO NOMINAL BIVOLT – TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO			
28	8	UND	REFLETOR LED 100W IP-67 BIVOLT BRANCO FRIO - SMD - LENTE LEITOSA			
29	20	UND	REFLETOR LED 400W BIVOLT IP-67 BRANCO FRIO			
30	15	UND	LÂMPADA TIPO LED, FORMATO BULBO, POTÊNCIA: 50W, BASE E27, TENSÃO: 110/220V			
31	50	UND	MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS – SISTEMA X, 10A – BRANCO RADIAL			
32	50	UND	MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS –			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

			SISTEMA X 20A – BRANCO RADIAL			
33	100	UND	CAIXA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADA			
34	100	UND	PLACA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADAS			
35	50	UND	ADAPTADOR DE TOMADA 10A – PINO FINO			
36	50	UND	ADAPTADOR DE TOMADA 20A – PINO GROSSO			

A licitante declara:

1. Ter pleno conhecimento e concorda com todas as normas do Edital;
2. Que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 sessenta dias).

Local e Data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa.
Nome da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

PREGÃO Nº 129/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I – INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II – ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que: a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna
Fls nº _____

PREGÃO Nº 129/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1234/2012 (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012) E pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 1663, de 07 de outubro de 2016)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997. Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- e h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II – o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA SUPERIOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Prefeitura Mun. de Itaúna

Fls nº _____

PREGÃO Nº 129/2024

ANEXO V

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º (REDAÇÃO DADA PELO(A) INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1244, DE 30 DE JANEIRO DE 2012)

(a ser apresentada, conforme item 13 do Edital, caso se enquadre e no momento da contratação)

Ilmo. Sr. Secretário de Finanças,

A (NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I – preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II – o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, conforme art. 18, § 1º da Lei 14.133/202

ETP nº 0017/2024/CO

Data da elaboração: 06/03/2024

Responsável: Dalton Leandro Nogueira

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os espaços públicos, em suas atividades rotineiras, atendem a centenas de munícipes diariamente, bem como possui um quadro significativo de servidores que atuam em seus diversos setores, e para que se mantenha a conservação e a segurança destes, bem como das pessoas, sejam usuários ou servidores, é necessário que os locais disponham de perfeita estrutura física.

A manutenção desses espaços é crucial para preservação do patrimônio, garantir a segurança dos usuários, melhorar a eficiência energética, proporcionar conforto e bem-estar, e cumprir normas e regulamentações. Assim se torna necessário a aquisição de materiais para a manutenção e conservação destes espaços.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

Embora não haja elaboração do Plano Anual de Contratações, a necessidade está alinhada com o planejamento pois tratam-se de itens comuns e cotidianos para manutenção das atividades administrativas e de atendimento aos munícipes que são intrínsecas da administração Pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Há que se observar que a aquisição deve promover o menor custo e maior praticidade da utilização da solução, visando atender ao princípio descrito no item 1.

Devem ser observados os requisitos mínimos dispostos na Lei 14.133/2023 (habilitação jurídica, fiscal, trabalhista etc).

Quanto à qualificação técnica, não há nenhuma exigência a ser feita, visto que o descritivo das soluções possíveis já será suficiente para as exigências quanto ao objeto.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

As quantidades estimadas para esta demanda são:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.
1	ACABAMENTO P/ VALVULA DOCOL	UND	10
2	ADAPTADOR DE TOMADA 10A - PINO FINO	UND	50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3	ADAPTADOR DE TOMADA 20A - PINO GROSSO	UND	50
4	ADAPTADOR UNIVERSAL 2P + T PARA NBR 14136, 10	UND	60
5	AGUARRÁS - GALÃO COM 05 LITROS	GAL	2
6	ALICATE UNIVERSAL 8" - AÇO CROMO VANADIO, CABO ISOLADO, ANTIDESLIZANTE COM ABAS PROTETORAS.	UND	4
7	ANCINHO 12 DENTES REFORÇADO	UND	2
8	ANTI-CORROSIVO - 300 ML	UND	12
9	ASPERSOR PVC 1/2" - 1,00 METRO	UND	10
10	CABO FLEXIVEL 4,00 MM - PRETO	M	100
11	CABO PARA ENXADA, MADEIRA, TORNEADO	UND	3
12	CABO PP 2 X 1,5 MM	M	200
13	CABO PP 2 X 2,5 MM	M	200
14	CADEADO 40 MM	UND	10
15	CADEADO 45 MM	UND	30
16	CADEADO 70 MM	UND	30
17	CADEADO DE LATÃO 35 MM	UND	30
18	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS, EM CHAPA DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PÓ. MEDIDAS APROXIMADAS: 50C X 20L X 25A CM	UND	1
19	CAIXA DE FERRAMENTAS SANFONADA COM 7 GAVETAS, EM CHAPA DE AÇO, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM, PINTURA DE ALTA RESISTÊNCIA A PÓ. MEDIDAS APROXIMADAS: 50C X 20L X 25A CM	UND	1
20	CAIXA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADA	UND	100
21	CARRINHO DE MAO C/ PNEU E CAMARA -	UND	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	CHAPA 16 - REFORÇADO		
22	CHAVE "L" 11 MM	UND	4
23	CHAVE COMBINADA 13MM	UND	8
24	CHAVE COMBINADA 19 MM	UND	4
25	CHAVE EM "L" 13 MM	UND	4
26	CHAVE FENDA 10 PÇ	JG	1
27	CHAVE INGLESA 12" AJUSTÁVEL, FABRICADA EM AÇO ESPECIAL, ACABAMENTO CROMADO, ABERTURA TOTAL DA BOCA 35MM.	UND	2
28	DISJUNTOR MONOFASICO DE 40 A	UND	10
29	DISJUNTOR 1 X 30 AMPERES	UND	30
30	DISJUNTOR MONOFASICO 70 AMPERES	UND	5
31	ENXÓ EM AÇO CARBONO, COM CABO DE MADEIRA DE APROX. 43 CM	UND	2
32	ESPATULA DE AÇO 2"	UND	6
33	FILTRO DE LINHA CF. TERMO DE REFERÊNCIA	UND	48
34	FITA ISOLANTE PVC 19mm X 20M TIPO P-22	UND	50
35	FITA TEFLON 3/4 X 25 M	UND	10
36	JOGO DE BROCAS PARA FERRO (AÇO RÁPIDO) 06 A13MM	UND	1
37	LAMPADA 127V 30W LED E27 BRANCO FRIO BULBO 6500K	UND	5
38	LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 1200 MM, T8, POTÊNCIA 18-20 W, TENSÃO 100 A 240 VCA, FREQUENCIA 50/60 HZ, BASE G13	UND	200
39	LÂMPADA DE LED, TUBULAR, 600 MM, T8, POTÊNCIA 9-10 W, TENSÃO 110 A 220V BASE G13	UND	200
40	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 25 W	UND	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41	LAMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 40W - BRANCA	UND	24
42	LAMPADA LED 40W TUBULAR 1,2M	UND	35
43	LÂMPADA LED BULBO 9W BRANCA BIVOLT E27	UND	5
44	LÂMPADA LED BULBO T140, 50W, BASE E40, TENSÃO NOMINAL BIVOLT - TEMPERATURA DA COR: BRANCO FRIO	UND	12
45	LÂMPADA TIPO LED, FORMATO BULBO, POTÊNCIA: 50W, BASE E27, TENSÃO: 110/220V	UND	15
46	LIXEIRA EM AÇO CARBONO LX 284, COM BOJO CAPACIDADE 38 LITROS, POSTE COM 1,13 DE ALTURA E 0,55 DE COMPRIMENTO	UND	12
47	LUZ DE EMERGÊNCIA 30 LED, RECARREGÁVEL, ENTRADA BIVOLT, 50/60 HZ, POTÊNCIA MÁXIMA 2W, MONITORAMENTO DA BATERIA (RECARGA E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICOS) PROLONGANDO SUA VIDA ÚTIL, BATERIA SELADA 4.5 V - 1.5 (DISPENSA MANUTENÇÃO), PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA E CONTRA DESCARGA EXCESSIVA, CONFORME NBR 10898	UND	30
48	MANGUEIRA P/JARDIM 1/2" - PAREDE 2 MM	M	100
49	MASSA CORRIDA PVA BRANCA, 18 LITROS	BLD	1
50	MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS - SISTEMA X 20A - BRANCO RADIAL	UND	50
51	MÓDULO DE TOMADA 3 PINOS - SISTEMA X, 10A - BRANCO RADIAL	UND	50
52	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 1/4 X 1/2 ROSCA GROSSA, COM PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 1/4, ROSCA GROSSA E ARRUELA GALVANIZADA LISA 1/4.	UND	1000
53	PARAFUSO SEXTAVADO ZINCADO 5/16 X 1/2 ROSCA GROSSA, COM PORCA SEXTAVADA ZINCADA, 5/16, ROSCA GROSSA, E ARRUELA GALVANIZADA LISA 5/16.	UND	1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

54	PILHA ALCALINA, AA, 1,5V - CARTELA COM 04 UND	CRT	125
55	PILHA RECARREGÁVEL AAA, 1000 MAH, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	EMB	40
56	PILHA, TIPO ALCALINA, 1,5 V - PALITO (AAA) CART. C/02	UND	230
57	PINCEL PARA ESMALTE Nº 08	UND	5
58	PLACA SISTEMA X PARA 02 MÓDULOS DE TOMADAS	UND	100
59	PLUG DO TIPO FÊMEA DE 2P+T, 20A, 250V	UND	15
60	PLUG MACHO 10A 250V COR BRANCA	UND	15
61	PLUG PINO MACHO (TOMADA) 2P + T, 20A, 250V	UND	30
62	PLUGS FÊMEA 10A 2P+T ABNT/NBR 5410	UND	15
63	REFLETOR LED 400W BIVOLT IP-67 BRANCO FRIO	UND	20
64	REFLETOR DE LED, 200W, À PROVA D'ÁGUA, EM ALUMÍNIO, BIVOLT	UND	6
65	REFLETOR LED 100W IP-67 BIVOLT BRANCO FRIO - SMD - LENTE LEITOSA	UND	8
66	RÉGUA DE ALUMÍNIO - 3 METROS	UND	4
67	TESOURA DE PODA, COM LÂMINA EM AÇO CARBONO E CABO PLÁSTICO	UND	2
68	THINNER 5 LTS - REF 2800	GAL	2
69	TINTA ESMALTE SINTETICO - 3,6 LITROS - CORES VARIADAS	BLD	30
70	TOMADA 2P+T JUNÇÃO FÊMEA 20A/250V PRETO 1728	UND	15
71	TORNEIRA DE ESFERA DE 1/2"	UND	10
72	TORNEIRA P/ LAVATORIO 1/2 METAL	UND	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

73	TRENA COM FITA DE AÇO COM 05 METROS, GARDUAÇÃO EM MÍLIMETROS, COM TRAVA PARA FIXAR A FITA MÉTRICA, FREIO DUPLO	UND	10
74	TRINCHA PARA LATEX 2.1/2"	UND	10
75	ZARCÃO - GALÃO COM 3,6L	UND	20

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que no mercado existem possibilidades das quais se destacam:

Contratação de empresas que trabalhem com manutenção e reparos, porém conta com alto valor de contratação, já que à mão de obra, equipamentos, treinamento e lucro elevam seus custos, tornando-se assim inviável para a administração pública, que se rege pelo princípio de economicidade.

A possibilidade de aquisição no mercado dos produtos necessários a manutenção, conservação e reparos dos prédios públicos prontos para comercialização. Embora o investimento inicial possa ser maior do que o custo da contratação de empresas, a longo prazo, a aquisição dos materiais para manutenção pode ser mais econômica, especialmente pela necessidade de utilização frequente do uso e pela Prefeitura ter em seu quadro de servidores mão de obra específica para a execução dos serviços de manutenção.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução a ser contratada é aquisição dos materiais dispostos no item 04 deste ETP.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

O art. 40 da Lei 14.133/21, determina que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte (...) b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Deste modo a aquisição se dará por itens visto que o objeto é divisível e não há prejuízo ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto em itens visa propiciar a ampla participação de licitantes e obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

Também não haverá o parcelamento da entrega dos materiais pois trata-se de entrega única.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Com a solução pretende-se:

- manter a integridade estrutural dos prédios públicos,
- proporcionar melhores condições de segurança aos usuários;
- proporcionar materiais para manutenções preventivas e corretivas dos espaços públicos municipais;

10.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias a serem tomadas para celebração do contrato, visto que ao fim do processo administrativo para a Compra e ao fim do processo licitatório todas as providências determinadas pela Lei 14.133/21 deverão estar cumpridas antes da celebração do Contrato. Quanto ao armazenamento ou recebimento dos itens contratados, a Secretaria já dispõe de pessoal para recebimento e local adequados.

11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

No momento não haverá contratações correlatas ou interdependentes a este objeto, mas caso seja identificada necessidade posterior, poderá ser feita nova licitação ao longo de 2024.

12.IMPACTOS AMBIENTAIS E ATITUDES MITIGADORAS

Não se vislumbra impactos ambientais

13.CONCLUSÃO DE QUE A SOLUÇÃO É ADEQUADA AO FIM QUE SE DESTINA

Assim, conclui-se que a aquisição dos itens destacados no item 4 deste ETP é a opção mais viável. A partir deste, o Termo de Referência deverá ser elaborado para que a aquisição ocorra dentro do que determina a Lei 14.133/21.

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração
MATRÍCULA 115.086-3